PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 1997.

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 23/06/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE' MANACAPURU, APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado em nome do Município de **Manacapuru**, contratar reparcelamento' de dívida para com o **FGTS**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do **FGTS**, no valor de **R$ 404.613,69 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o **Poder Executivo** autorizado a utilizar parcelas do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ' ICMS**, durante o prazo de vigência do reparcelamento autorizado por esta **LEI.**

Art. 3º - O **Poder Executivo** consignará nos orçamento anual e plurianual do Município,durante o prazo que vier a ser estabelecido para o reparcelamento, dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do' cumprimento desta **LEI.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.

Eng Angelus Figueira
PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU